

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS - CECED

Parecer n.º 17 de 11 de Agosto de 2025.

Projeto de Lei n.º 56/2025 de 14 de Julho de 2025.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria da Vereador José Roberto Reis Filgueiras, *"Permite que alunos com espectro autista sejam desobrigados a usarem uniforme escolar, considerando sua sensibilidade sensorial"*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 44 do Regimento Interno que relata:

"Art. 44. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos, manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - política e sistema educacional e cultural;*
- II - política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico;*
- III - assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;*
- IV - assuntos relativos à família, mulher, criança, adolescente, idoso e grupos sociais minoritários.*
- V - promoção dos eventos municipais;*
- VI - políticas de promoção da educação física, e do desporto amador em geral;*
- VII - política de incentivo do esporte e sua subvenção;*
- VIII – política de desenvolvimento e incentivo ao turismo;*
- IX – tratar de assuntos relativos aos Direitos Humanos*
- XIV - alienação de bens públicos;*

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".

Fundamentação

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, inciso I, que:

"Art. 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

De acordo como art. 1º, o objetivo deste Projeto de Lei nº 56/2025 é o de que alunos que possuam diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista ficariam DESOBRIGADOS de usarem uniforme escolar na rede pública e privada, quando este for incompatível com sua sensibilidade sensorial.

Preocupado com a interpretação da expressão “sensibilidade sensorial”, o autor destacou que se refere as dificuldades relacionadas à *hipersensibilidade ou hipossensibilidade tátil, térmica ou proprioceptiva, que podem causar desconforto ou sofrimento significativo devido a fatores como etiquetas, tecidos, texturas, cores ou qualquer elemento em contato direto com a pele.*

O autor do Projeto explica no art. 2º que essa dispensa deve estar condicionada à apresentação de laudo médico que comprove essa necessidade de fato.

Esta relatora cita, no art. 3º, que a roupa utilizada para substituir o uniforme escolar deve respeitar os padrões estabelecidos pela instituição de ensino quanto ao comprimento e estilo das peças (camisa, bermuda, entre outros).

Este relator destaca, agora, alguns pontos que ele concorda e que foram mencionados na JUSTIFICATIVA do Projeto de Lei nº 56/2025:

1º) Um ponto importante é que a obrigatoriedade do uso de uniforme escolar pode representar um grande desafio para pessoas com TEA com sensibilidade sensorial. Isto porque o tecido, costuras, etiquetas e até mesmo o ajuste da roupa podem causar desconforto extremo para aquelas que são hipersensíveis ao toque.

2º) Obviamente, cada pessoa autista possui suas singularidades e nem todas elas possuem essa questão da sensibilidade sensorial. Todavia, quando presentes, tais sensibilidades podem impactar diretamente o bem-estar e a interação com o ambiente.

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



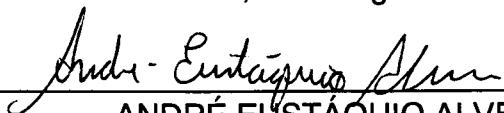
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 56/2025.

Ubá, 11 de Agosto de 2025.



ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES
RELATOR

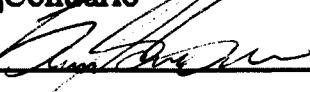
Manifestação da Comissão:

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário



Vereador

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário



Vereador